



PROJETO DE LEI

Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído e fixado no âmbito do Estado de Santa Catarina o piso salarial mensal para os Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º O valor fixado neste artigo representa o valor mínimo de remuneração. Os Municípios poderão estabelecer remuneração superior, conforme suas capacidades orçamentárias e administrativas.

§ 2º O piso salarial aplica-se aos Conselheiros Tutelares em exercício nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O piso salarial estabelecido nesta Lei será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os Municípios catarinenses deverão adequar a remuneração dos Conselheiros Tutelares ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Estado de Santa Catarina não poderá firmar convênios, acordos, parcerias ou repasses voluntários de recursos com os Municípios que não comprovarem a implementação do piso salarial de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo valorizar a função de Conselheiro Tutelar em Santa Catarina, instituindo um piso salarial mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a possibilidade de os Municípios adotarem vencimentos superiores, conforme suas realidades.

O piso visa uniformizar a remuneração básica da categoria, garantir condições mínimas de dignidade no exercício da função e assegurar o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Para assegurar a efetividade da medida, a proposta condiciona a celebração de convênios e repasses voluntários do Estado aos Municípios ao cumprimento da Lei, incentivando a adesão e o comprometimento dos entes municipais com essa pauta de justiça social.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
28/05/2025, às 16:03.

---